



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Jaguapitã

Ofício nº 442/2019

Jaguapitã, 18 de outubro de 2019.

Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0071.19.000389-8

Senhor:

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Recomendação Administrativa, para ciência e adoção das medidas, nos prazos nela concedidos.

Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-me à disposição para esclarecimentos adicionais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amr
Amanda Ribeiro dos Santos
Promotora de Justiça

Senhor,
Diego Almeida Madeira
Presidente da Câmara de Vereadores de Jaguapitã
Jaguapitã – PR
CEP 86.610-000

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08

18/10/2019 16:25

Protocolo: 114/2019

Amr
André Mello
Oficial Legislativo

*ente distribua aos vereadores,
lice a prefeitura para que
os responda sobre a recomendação
Administrativa acima. 21/10/19*

Req: 050/2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã/PR
Avenida Minas Gerais, 191 – Centro (Fórum), CEP 86.610-000, Jaguapitã-PR
Telefone: (43) 3272-1755; e-mail: jaguapita.prom@mppr.mp.br



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo MPPR-0071.19.000389-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pela Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições, *ex vi* do disposto no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 120, incisos I e VI da Constituição do Estado do Paraná; Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que é fato notório a grande quantidade cães e gatos em situação de risco decorrente do abandono perambulando pelas ruas em pelas ruas dos Municípios que integram esta Comarca (Jaguapitã e Guaraci), diante das reclamações recebidas por esta agente ministerial até mesmo de maneira informal;

CONSIDERANDO que o número de animais domésticos em situação de rua somente tende a aumentar caso não sejam adotadas políticas públicas em âmbito municipal para o controle da situação;

CONSIDERANDO ainda que a presença de animais perambulando pelas ruas geram risco à saúde de toda a sociedade, transtornos ao tráfego de veículos e de pessoas, além do risco de serem atropelados gerando sofrimentos e maus-tratos aos animais, bem como risco de lesões e danos materiais aos motoristas e pedestres;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis; 2



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, de modo que o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado implica, necessariamente, o correlato dever fundamental de atuação protetiva do meio ambiente pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Constituição da República estabelece em seu artigo 196 que *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 6.938/81 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, destacando que a defesa da fauna estende-se inclusive aos animais domésticos e domesticados, fazendo parte do meio ambiente e, *"tendo em vista o seu uso coletivo, deve ser protegido e assegurado, pois se trata de um patrimônio público"* (artigo 2º, inciso I);

CONSIDERANDO que o direito dos animais está garantido por meio de leis, que devem ser divulgadas e suas determinações, cumpridas. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO (1978), em sessão realizada em Bruxelas, na Bélgica, preza pelo respeito aos direitos dos animais. Em seu artigo 6º prevê que *"todo o animal que o homem escolheu para ser seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural"*, e, ainda, *"o abandono de um animal é um ato cruel e degradante"*. No artigo 12 assegura que *"todo o ato que implique a morte de um grande número de animais é um genocídio"*, isto é,

3



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

um crime contra a espécie. Por fim, dispõe o seu artigo 14 que os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem;

CONSIDERANDO ainda que o Direito Ambiental conta com princípios próprios, como o princípio da natureza pública da proteção ambiental, que dispõe: *“a proteção ao meio ambiente não pode mais ser considerada um luxo ou uma utopia, pois o reconhecimento deste interesse geral permitirá um novo controle de legalidade e estabelecerá instrumentos aptos a fazer respeitar o novo objetivo do Estado. Existiria, assim, uma ordem pública ambiental, tendo por fonte básica a lei, e segundo a qual o Estado asseguraria o equilíbrio harmonioso entre o homem e seu ambiente. (...) Não é dado, assim, ao Poder Público – menos ainda aos particulares – transigir em matéria ambiental, apelando para uma disponibilidade impossível. Ao contrário, se a defesa do meio ambiente é um dever precipuamente do Estado, que só existe para prover as necessidades vitais da comunidade, torna-se possível exigir coativamente até, e inclusive pela via judicial, de todos os entes federados, o cumprimento efetivo de suas tarefas na proteção do meio ambiente”*;¹

CONSIDERANDO, neste sentido, que a postura devida do Poder Público é de protetor do meio ambiente, razão pela qual a omissão também pode ser considerada como ação degradante, em cumplicidade com aqueles que não têm nenhum interesse na preservação do meio ambiente, na saúde da população e no desenvolvimento urbano sustentável;

CONSIDERANDO também que desde a década de 80 estudos promovidos pela Organização Mundial de Saúde concluíram que as ações de captura e extermínio de animais abandonados, especificadamente de cães e gatos, como forma de controlar o aumento da população e a disseminação de doenças, são totalmente ineficazes, visto que a taxa de eliminação era

¹ MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário, 1.ª ed., p. 97.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

rapidamente superada pela taxa de reposição, por conta do alto potencial de reprodução e mobilidade dos animais;

CONSIDERANDO, em contrapartida, que estudos recentes demonstram que os métodos aceitáveis para o controle da população canina devem ser fundamentados em restrição de movimentos, programas educativos para a guarda responsável, controle do *habitat* e regulação da reprodução;

CONSIDERANDO em razão desse panorama faz-se necessário e urgente o investimento e a elaboração pelo Poder Público de campanhas educacionais voltadas ao fomento da guarda responsável e do controle de natalidade da população dos animais em situação de rua (e também de população carente), com o acompanhamento médico veterinário;

CONSIDERANDO ainda que a criação de canis não é o meio mais adequado para o acolhimento de animais em situação de rua, considerando o foco de bem-estar animal, devendo, todavia, haver centros de recolhimento provisório para atendimento de animais em situação emergencial e, em casos envolvendo doença grave ou incurável dos animais em situação de rua, cabe ao município realizar o devido tratamento veterinário, ou, no caso de impossibilidade justificada deste, a realização da eutanásia;

CONSIDERANDO que em relação a este último apontamento, Lei Estadual n. 17.422/20122 regulamenta que para o controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná, será aplicada a eutanásia restritamente nos casos em que esta seja necessária para *“alívio do próprio animal que se encontre gravemente enfermo, em situação tida como irreversível, sendo essencial a comprovação por laudo médico veterinário”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

CONSIDERANDO que os procedimentos e métodos para realização da eutanásia ainda são regulamentados pela Resolução n. 714/2002 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, o qual em seu artigo 2º dispõe: “A eutanásia deve ser indicada quando o bem-estar do animal estiver ameaçado, sendo um meio de eliminar a dor, o estresse ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser aliviados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos, ou, ainda, quando o animal constituir ameaça à saúde pública ou animal, ou for objeto de ensino ou pesquisa. *Parágrafo único. É obrigatória a participação do médico veterinário como responsável pela eutanásia em todas as pesquisas que envolvam animais;*”

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção dos denominados “cães comunitários”, desde que devidamente registrados, castrados, vacinados e acompanhados por médicos veterinários, conforme previsão nos artigos 7º e 8º da Lei Estadual n. 17.422/2012: “Art. 7º. O animal reconhecido como comunitário será recolhido, esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem. Art. 8º. Para efeito desta Lei considera-se: I – animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido; II – cuidador: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidado com o mesmo;”

CONSIDERANDO, de outro lado, que o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal traz a competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que a prática de maus-tratos aos animais



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

domésticos constitui **crime ambiental**, nos termos do artigo 32 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de um plano de ação nos Municípios de Jaguapitã e Guaraci, a curto e longo prazo, que por meio da vigilância sanitária possa controlar a população de animais de rua e da população carente, visando à proteção e melhorias na qualidade de vida dos animais;

CONSIDERANDO que o plano de ação que se deve implementar consistirá: **a)** no desenvolvimento de atividades educativas às instituições de ensino locais; **b)** na conscientização da população sobre a guarda responsável do animal, por meio de panfletos, publicidades em site do município e na rádio local; **c)** na contínua capacitação dos profissionais envolvidos; **d)** na esterilização de cães fêmeas (ovariohisterectomia) e machos (orquiectomia), visando ao controle e à diminuição dos problemas sociais ocasionados pela permanência dos animais em via pública, com a instalação de microchip em cada um dos animais submetidos ao procedimento cirúrgico, e com atendimento médico veterinário quando necessário; e **e)** na realização de campanhas anuais a fim de exterminar doenças que atingem a população animal;

CONSIDERANDO que pelo panorama fático observado nos municípios que integram essa Comarca, é possível concluir pela omissão do poder público local quanto à efetiva execução de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, afrontando todos os princípios atinentes ao meio ambiente e à proteção dos animais, configurando omissão e falta de comprometimento com as políticas públicas de segurança, saúde, proteção ao meio ambiente e aos animais;

7



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização:

RECOMENDA

aos Senhores Prefeitos e Secretários de Saúde dos Municípios de Jaguapitã e de Guaraci, a adoção das seguintes providências:

(a) a adoção de ações concretas atinentes à proteção, esterilização, vacinação e identificação de animais domésticos, em situação de rua ou pertencentes à população carente. **Prazo: 60 dias;**

(b) a previsão de políticas públicas que estabeleçam auxílios, incentivos e ações educativas do Poder Público para coibir maus-tratos e abandono de animais domésticos por seus proprietários ou possuidores, de modo a estimular a sua posse responsável, complementando ou aprimorando, caso necessário, a legislação municipal vigente, juntando cópia nestes autos ao final do prazo concedido. **Prazo 60 dias;**

(c) a previsão de esterilização periódica de cães e gatos abandonados em via pública, cujos proprietários ou possuidores não forem identificados, e de proprietários comprovadamente carentes a serem identificados pela Assistência Social, tanto fêmeas (ovariohisterectomia) quanto machos (orquiectomia), sob a supervisão de médico veterinário e/ou funcionário público municipal especializado, observando-se as regras técnicas necessárias do Conselho Federal de Medicina Veterinária, encaminhando-se

8

21



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

os respectivos relatórios a esta Promotoria de Justiça, com cópia da ficha clínica de cada animal. **Prazo 120 dias;**

(d) a implementação de campanhas periódicas, a respeito da posse responsável de animais, necessidade de vacinação periódica e controle de zoonoses, por meio de castração, incentivando ainda a adoção de cães e gatos abandonados, bem como divulgando os termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor a respeito da matéria, mediante ampla divulgação nos meios de comunicação (rádios, jornais impressos e virtuais e mídia televisiva), além de material próprio (*folders* e assemelhados), a serem distribuídos à comunidade em geral, com prévia comunicação e posterior encaminhamento de relatório a esta Promotoria de Justiça, instruídos com comprovação documental. A primeira deverá ser realizada dentro do prazo de **60 (sessenta) dias;**

(e) a realização de campanhas de vacinação contra raiva, cinomose e leptospirose, e vermifugação dos animais abandonados e da população carente. A primeira deverá ser realizada dentro do prazo de **60 (sessenta) dias;**

(f) a adoção de todas as providências legais cabíveis no âmbito do exercício do poder de polícia administrativa do Município, sempre que verificada, por qualquer de seus agentes no exercício das funções, situação de maus-tratos, crueldade ou abandono de animais domésticos em vias ou logradouros públicos, havendo proprietário ou possuidor definidos ou passíveis de serem identificados, sem prejuízo da imediata comunicação oficial do fato à autoridade policial, mediante formalização de registro de ocorrência por crime ambiental (artigo 32 da Lei n. 9.605/98), e comprovação a esta Promotoria de Justiça.

Os Senhores Prefeitos e Secretários de Saúde dos Municípios



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

de Jaguapitã e Guaraci deverão encaminhar a esta Promotoria de Justiça o relatório das ações desenvolvidas de modo a comprovar o atendimento dos termos da presente recomendação administrativa nos prazos estabelecidos acima.

Cumpre observar que o não cumprimento das *recomendações* acima referidas importará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos da população de Jaguapitã e de Guaraci, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Jaguapitã/PR, 16 de outubro de 2019.


AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Promotora de Justiça